CONTRATO Nº 01.2607/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TOTEM EM ACM COM ESTRUTURA METÁLICA, REFLETORES E PAISAGISMO EM GRAMA COM PLANTAÇÃO DE BUCHINHOS NA PRAÇA DO MIGUEIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E C & R COMUNICACAO E DESING LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

CONTRATADA: C & R COMUNICACAO E DESING LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 23.156.550/0001-08, com endereço sito na Rua Professor Alceu Brandao, 2466, Sala 01, Bairro Monte Castelo, Teresina/PI..

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TOTEM EM ACM COM ESTRUTURA METÁLICA, REFLETORES E PAISAGISMO EM GRAMA COM PLANTAÇÃO DE BUCHINHOS NA PRAÇA DO MIGUEIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **AQUISIÇÃO DE TOTEM EM ACM COM ESTRUTURA METÁLICA, REFLETORES E PAISAGISMO EM GRAMA COM PLANTAÇÃO DE BUCHINHOS NA PRAÇA DO MIGUEIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 050/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000

FONTE DE RECURSOS: 001, 510, 520.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 26 de julho de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

Marcos Roberto de Oliveira Santos

C & R COMUNICACAO E DESING LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Ana Angelica Silva de Sousa
056.022.303-90
Gabriella de Abreu
063.396.753-01

Id:07382AB36867E177

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA
AVISO DE LICITAÇÃO

Convite nº. 006/2021

ressado: Município de Água Branca (PI)
eto: Reforma do Prédio do CREAS.
or estimado: R$ 139.927,24 (cento e trinta e nove mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro avos)
le de Recursos: Receitas Próprias
a da Sessão: 03/08/2021 – Credenciamento e recebimento dos envelopes.
lenciamento e Abertura das Propostas: 09h00min
ereço: Av. João Ferreira, 555, Centro – Água Branca/PI.
ores informações poderão ser adquiridas junto à CPL, no endereço acima citado, ou pelo telefone (86) 2 1141, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 13h00min.

Água Branca (PI), 26 de julho de 2021.

Aislan Alves Pereira
Presidente da CPL

Id:030E5A4A4FC9E131

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

OCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 050/2021.
ONTRATO Nº 01.2607/2021
ONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
ONTRATADA: C & R COMUNICACAO E DESING LTDA
PJ: 23.156.550/0001-08
DEREÇO: Rua Professor Alceu Brandao, 2466, Sala 01, Bairro Monte Castelo, esina/PI.
JETO: Aquisição de totem em ACM com estrutura metálica, refletores e sagismo em grama com plantação de buchinhos na Praça do Migueis do Município Água Branca-PI.
ONTE DE RECURSOS: TESOURO MUNICIPAL/ RECURSO PRÓPRIO.
LOR: R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).
TA: 26/07/2021.
NDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
SINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e **C & R COMUNICACAO DESING LTDA**

Id:04719FC2AD53E140

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 26 de julho de 2021.

OCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 050/2021

JETO: Aquisição de totem em ACM com estrutura metálica, letores e paisagismo em grama com plantação de buchinhos na aça do Migueis do Município de Água Branca-PI.

SUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

m fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria rídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão manente de Licitações e determino a contratação da empresa **C & R MUNICACAO E DESING LTDA, CNPJ: 23.156.550/0001-08** para a stação dos citados serviços. O valor do contrato será de R$ 15.100,00 inze mil e cem reais), conforme documentos que fazem parte deste cesso.

blique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Id:1518E1670FCBE14D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

PORTARIA nº. 105/2018

"Dispõe sobre a concessão de féria Membro do Conselho Tutelar e dá out providências."

O Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Estado do Pia EVANDRO FERREIRA DA COSTA, no uso das atribuições legais que lhes s conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, neste ato, **FÉRIAS** a **JUCILÂNDIA SOUSA FREITAS DE MEDEIROS,** portadora do RG nº. 4.990.684-SSP/PI e C nº. 008.633.583-90, **MEMBRO TITULAR** do **CONSELHO TUTELA** pelo **período de 16/07/2021 a 15/08/2021.**

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta porta entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2021.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Ofi dos Municípios.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Torres Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Id:13B59BEEB241E14E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

PORTARIA nº. 106/2021.

" Dispõe sobre a nomeação de Membro Conselho Tutelar e dá out providências."

O Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Estado do Piauí, EVAND FERREIRA DA COSTA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o EDITAL nº. 01/2020, publicado no Diário Ofi dos Municípios, na edição do dia 10/01/2020, que divulgou o resultado das Eleiç Extraordinárias de SUPLENTES dos Membros do Conselho Tutelar de Flores do Pia

CONSIDERANDO a concessão de férias regulares à Conselheira Titu **JUCILÂNDIA DE SOUSA FREITAS DE MEDEIROS** em julho/2021, nos termos Portaria nº. 105/2020;

CONSIDERANDO, que **DANIEL NASCIMENTO GOMES,** el PRIMEIRO SUPLENTE nas referidas eleições, foi nomeado TITULAR, nos termos Portaria nº. 01/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, na edição do 10/01/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, neste ato, **DANIEL NASCIMENTO GOMES,** nº. 050.225.753-96, ao cargo de **MEMBRO TITULAR** do **CONSELHO TUTELAR,** p período em que durar as férias da Conselheira Titular, **JUCILÂNDIA DE SOU FREITAS DE MEDEIROS.**

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2021.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial Municípios.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Torres Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO